

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação da Prefeitura

DECRETO 1623 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtudo das ações de enfretamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASAredemunicipal e dá outras providências.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº. 113/2020 Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decretos nº. 113/2020 Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e CONSIDERANDO:

- O contido no art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;
- O Decreto Nº. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
- Que a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- A deliberação do comitê extraordinário COVID-19 N°.18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;
- O Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- A Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus COVID-19", em seu art. 1º estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- A nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

1



ESTADO DE MINAS GERAIS

- As medidas concretas estabelecidas nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas às Superintendências Regionais de Ensino SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;
- Que legislação federal n° 93.94/96 a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 23, permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e flexibilização do calendário;
- O contido na deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 n°18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educacação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020;
- A deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 n°26/2020, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho e da antecipação de dois dias de férias escolares do Calendário Escolar do mês de dezembro;
- A resolução SEE n° 4310/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as normas para oferta de regime especial de atividades não presenciais;
- Os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base
 Nacional Comum Curricular;
- A realidade local do município de Papagaios, no que se refere ao acesso à Internet, condições estruturais e familiares.

DECRETA

- **Art. 1.º** Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23/03 a 30/04 serão considerados antecipação do recesso/férias, conforme deliberação do comitê extraordinário do Estado de Minas Gerais, Nº 18 e Nº 26.
- **Art.2.º** Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais EducaEMCASAredemunicipal, conforme as seguintes disposições.
- l O programa de oferta emergencial de atividades não presencials EducaEMCASAredemunicipal terá início a partir do dia 04/05/2020, estendendo-se pelo período máximo de até 60 dias (referente aos meses de maio e junho), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, conforme nota de esclarecimento e orientação N° 01/2020 CEE/MG.
- II O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais EducaEMCASAredemunicipal – terá como ferramentas de oferta as plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Papagaios.

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

III- O professor deverá fazer a correção das atividades.

Parágrafo único - Os professores da Rede Pública Municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, os auxiliares de serviços gerais, as serventes escolares, os profissionais de apoio pedagógico, os profissionais de apoio e os motoristas em regime de "home office" e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos decretos municipais N.º 1.614 e N.º1.618, e deliberações nº 18, e n° 26 do Estado de Minas Gerais, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASAredemunicipal;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Google Drive, e-mails.
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 9º deste decreto.
- IV Postar os vídeos gravados na plataforma Google Drive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.
 - Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:
- I-Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Comum Curricular e enviar semanalmente por e-mail para o supervisor escolar validar e também para o e-mail institucional da escola para fazerem a impressão para os alunos que não tem acesso à internet conforme o art. 9º deste decreto.

Parágrafo único: As atividades elaboradas (Plano de aula diário), deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo ou por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

- III Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Supervisor/Apoio pedagógico os contatos de todos os pais/responsáveis dos alunos que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo: Grupo Turma - Com o professor, o supervisor, pais/responsáveis;
- VI Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Supervisor/Apoio pedagógico a relação de pais/responsáveis que possuem e-mail.
- V Atender às demandas dos país por e-mail, telefone ou whatsapp a ser informado nos grupos do mesmo;
- VI Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.
- VII- Enviar para o e-mail do supervisor escolar o Plano de trabalho individual devidamente preenchido e assinado semanalmente junto com o plano de aula semanal,

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar/e ou Apoio pedagógico:

- I Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os professores, diretores, secretário escolar e auxiliar de secretaria que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo: Grupo Gestão Com todos os professores, supervisor, diretor escolar, secretário escolar e auxiliar de secretaria.
- II- Ligar/e ou enviar mensagem para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASAredemunicipal. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 9º deste decreto.
- III Conferir, avaliar e validar todas as atividades do plano de aula disponibilizadas pelos professores aos alunos;
- IV- Receber por e-mail e imprimir o plano de aula semanal juntamente com o plano individual semanal de cada professor, avaliar, vistar, validar e repassar ao diretor.
- V Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataforma Zoom ou whatsapp.
 - Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares / e ou auxiliares de secretaria:
- I Acompanhar o grupo de Whatsapp "gestão", verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;
- II Imprimir, dos e-mails enviados pelo professor, as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 9º deste decreto.
 - Art. 6.º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:
- I Entregar os kits de materiais para os alunos de zona rural cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 9º deste decretp.
 - Art. 7.º São atribuições dos Diretores Escolares
- I Validar o cumprimento das cargas horárias através do plano de trabalho individual e autorizar ao departamento de pessoal o pagamento;
- II— Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Zoom ou whatsapp.
- III Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASAredemunicipal.
 - Art 8.º A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º deste decreto;
- II Os professores disponibilizarão as atividades semanalmente através de e-mails para o supervisor escolar validar;
- III Os supervisores validarão as atividades e liberarão para postagem nos grupos de whatsapp e e-mails;
- IV Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e enviarão no grupo de Whatsapp "turma" para acesso aos pais/responsáveis/alunos.
- V Os professores farão uma descrição por escrito de todos os vídeos no plano de
- aula.

 VI Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp "turma" e "gestão".
- **Art. 9.º** Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASAredemunicipal pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:
- I Os supervisores/e ou professores/e ou diretores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;
- II Os secretários escolares, auxiliares de secretaria, apoio pedagógico, bibliotecários e professores de apoio, farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilizarão para entrega aos alunos de zona rural;
- III Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades semanalmente obedecendo um cronograma que será enviado pela SEMED às escolas.
- **Art. 10.º** Todas as normas e cuidados para enfretamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas nos decretos municipais N.º1.616 e N.º1.618, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.
- **Art. 11.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo ser enviado uma cópia para ciência do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino de Sete lagoas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 17 de abril de 2020.

Mário Reis Filgueiras Prefeito Municipal